

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 882/74

Aprovado por Deliberação
de 3/4/1974

PROCESSO CEE N° 419/74

INTERESSADO - Egmar Depieri

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. HISTÓRICO:

1.1 - Egmar Depieri, filho de José Depieri e de dona Adélia Intaokli, nascido em Cajobi, Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 1954, portador da Carteira de Identidade n° 6.519.022, domiciliado e residente em Itanhaém, Estado de São Paulo, à Rua João Mariano Ferreira, n° 36, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior à conclusão do curso de segundo grau, do sistema escolar brasileiro.

1.2 - O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Municipal "Princesa Isabel", de São Carlos, Estado de São Paulo;

Curso Secundário, com 4 séries, no Colégio e Escola Normal Estadual de Itanhaém, SP.;

Frequentou, no mesmo estabelecimento de ensino as 1ª e 2ª séries do curso Colegial, nos anos de 1971 e 1972, tendo sido promovido para a terceira.

Durante o primeiro semestre de 1973 estudou na Howell High School, Howell, Michigan, Estados Unidos da América, as disciplinas Comércio e Tributação, Leis, Espanhol, Comércio Internacional, Apreciação Musical, Coral, História da América e Artes Industriais.

2. APRECIÇÃO:

O requerimento está amparado pelo art. 100, da Lei Federal n° 4024/61, assim como na jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de casos semelhantes e na Resolução CEE n° 19/65.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Egmar Depieri, na Howell High School, Michigan, nos Estados Unidos da América, aos de término do primeiro semestre da terceira série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde se matricular.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 3 de abril de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CEEG, em 3 de abril de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente